ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 21 / 03 / 18
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: **VER. EDUARDO HONORATO PAULO.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 003 /2018, DE 21-03-2018.

DATA DA ENTRADA: 21 DE MARÇO DE 2018.

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. /2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

Missão Velha, 21 de março de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018

EMENTA: "Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos na Câmara Municipal de Missão Velha".

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Missão Velha, a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos terá caráter suprapartidário e constituída mediante a livre adesão dos (as) Vereadores (as) com a finalidade de contribuir para o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam políticas e serviços públicos defendendo os servidores públicos.

Art. 3º - As ações da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos visam agregar conhecimento, promover o debate e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à defesa da gestão pública e seus servidores, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos serão coordenados por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único: As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo servidores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 6º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das

conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos.

Art. 8º - A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018

EMENTA: "Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos na Câmara Municipal de Missão Velha".

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Missão Velha, a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos terá caráter suprapartidário e constituída mediante a livre adesão dos (as) Vereadores (as) com a finalidade de contribuir para o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam políticas e serviços públicos defendendo os servidores públicos.

Art. 3º - As ações da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos visam agregar conhecimento, promover o debate e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à defesa da gestão pública e seus servidores, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos serão coordenados por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único: As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo servidores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 6º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das

conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos.

Art. 8º - A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR